



Pesca está proibida em toda a Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas, no Norte Pioneiro

Todas as modalidades de pesca estão proibidas pelo Instituto Água e Terra. Também não são permitidos a posse e o transporte de pescados sem a devida comprovação de origem. Decisão é para a proteção dos peixes e seu habitat, e levou em conta o período de escassez hídrica

A pesca em todas as suas modalidades está proibida na Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas e de seus afluentes, no Norte Pioneiro. A determinação do Instituto Água e Terra (IAT), prevista na Portaria 242/2021, foi publicada nesta semana em Diário Oficial e considera a proteção e a gestão integrada dos recursos ictiológicos existentes, incluindo peixes e seu habitat, frente ao período crítico de escassez hídrica.

Também não são permitidos a posse e o transporte de pescados sem a devida comprovação de origem. O IAT é um órgão vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, responsável pela medição do nível dos rios em todo o Estado e pela gestão da fauna aquática.

De acordo com o gerente de Monitoramento e Fiscalização do IAT, Álvaro Cesar de Góes, o restabelecimento das atividades pesqueiras na região depende do aumento do nível dos rios que a compõem. "A pesca só será permitida novamente quando os rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas atingirem a cota hídrica que permitam a dispersão de cardumes, de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra", afirmou.

"Essa proibição foi necessária pela baixa quantidade de chuvas, a fim de evitar a mortandade de muitos peixes nativos através da pesca predatória. Um nível muito baixo dos rios, em comparação com a cota média, pode impedir o dispersamento de cardumes e gerar inúmeros problemas



para a fauna aquática", disse o chefe regional do IAT de Cornélio Procópio, João Carlos Ferreira.

A Bacia do Rio das Cinzas tem 15 estações fluviométricas monitoradas pelo órgão ambiental estadual, indicando o nível dos rios. Os dados são atualizados semanalmente e podem ser consultados no site do IAT, na aba do Hidroinforparaná.

No trecho da ponte

que liga Bandeirantes a Andirá, o nível da água está em 34 centímetros, diante de uma cota média de 90 cm, o que representa 37% da normalidade. Neste rio, existe a captação de água para abastecer os moradores de Bandeirantes, Tomazina e Andirá.

CRIME - O cidadão que foi flagrado pescando na Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas, transportando ou de posse de pescado in

natura nas proximidades das áreas proibidas, sem a devida comprovação de origem, está sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 9.605/98 e no Decreto Federal 6.514/08. A fiscalização será feita em conjunto pelo IAT, Ibama, Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde (BPAMB-FV) e polícias Civil e Militar.

NÍVEL - De acordo com dados apontados no Hidroinforparaná, os rios do Paraná estão com níveis abaixo da cota de alerta hídrica em 75% dos pontos analisados. A Bacia do Rio das Cinzas compõe os rios do Norte Pioneiro do Estado, região tipicamente agrícola e representativa para o lazer, recreação e pesca.

Os dois principais rios da região são o Rio das Cinzas e o Rio Laranjinha. Na área vive população estimada de 500 mil habitantes.

De acordo com o

diretor-presidente do IAT, Everton Souza, as informações contidas no sistema do Hidroinforparaná dão suporte para que o órgão ambiental possa tomar decisões e compartilhar com a sociedade.

"Com esse sistema, fica mais fácil para a sociedade compreender as medidas que precisamos tomar, como a proibição da pesca e da queima da cana-de-açúcar, por exemplo", disse. "Estamos em uma crise hídrica em que, historicamente, tem estações que nunca tiveram níveis tão baixos como agora".

De acordo com os dados do sistema, o Rio Laranjinha está com apenas 33% da cota média de água. Isso significa que a população de peixes perdeu 67% do seu habitat natural. A cota média do rio é de 124 cm e, atualmente, está com 42 cm

Cônsul do Japão visita escola cívico-militar que celebrou imigração japonesa

O Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay é uma das nove escolas do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) no Estado. A unidade situada no Tatuquara, sul de Curitiba, foi reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) neste mês por ter realizado a melhor prática do Projeto Valores

O cônsul-geral do Japão em Curitiba, Takagi Masahiro, visitou na tarde da quinta-feira (29) o Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay, uma das nove escolas do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) no Estado.

A unidade situada no Tatuquara, sul da Capital, foi reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) neste mês por ter realizado a melhor prática do Projeto Valores, ação do Pecim que visa desenvolver virtudes nos estudantes através de atividades lúdicas, reflexivas e conceituais que contemplem períodos definidos pela escola e os valores a serem desenvolvidos de forma individual e coletiva.

No Paraná, o Projeto Valores é desenvolvido dentro da disciplina de Cidadania e Civismo, na qual a equipe pedagógica e o corpo docente do Beatriz Ansay planejam realizar atividades especiais relacionadas a datas cívicas oficiais. Uma delas, no mês passado, foi sobre o dia da imigração japonesa no Brasil (celebrado em 18 de junho), feito por Meet, uma vez que o colégio retomou as atividades presenciais

em 24 de junho.

Foram apresentados vários trabalhos relacionados à cultura, folclore, atividades profissionais, manifestações religiosas, artes marciais, artes em geral e personalidades japonesas, além de toda a história, ciclos de imigração e evolução da sociedade nipon-brasileira desde a primeira vinda do navio Kasato Maru em 1908. A Banda Musical do Colégio, sob regência do maestro Almir Cordeiro, também se apresentou durante a visita do diplomata.

"A aula cívica do nosso colégio foi escolhida como exemplo pelo Ministério da Educação para ser replicada nas demais escolas que compõem o programa no Brasil. É uma satisfação ver o trabalho de boas práticas ser reconhecido", disse o coronel da reserva da Força Aérea Brasileira (FAB), João Carlos da Silva Cardoso, oficial de gestão escolar do colégio.

O diretor Sandro Mira conta que neste ano os professores já haviam abordado o aniversário de Curitiba e o Dia de Tiradentes (da Inconfidência) como temas das aulas. "Além das aulas de Cidadania e Civismo, especialmente com as



professoras Bruna Maier e Maristela Carlos, buscamos realizar um trabalho interdisciplinar, neste caso com professores de História, Geografia e Educação Artística", afirmou.

Após assistir as apresentações da banda, de estudantes do 6º e 8º anos sobre a imigração japonesa e de uma exposição de desenhos de Anime e Mangá, Masahiro visitou uma sala e depois agradeceu a receptividade.

"Foi uma apresentação maravilhosa, fiquei muito emocionado e agradeço por estar aqui e ver essa política de buscar uma



convivência internacional e de aprender nesse ambiente de abertura e amizade", relatou o diplomata, que iniciou conversas para uma possível colaboração do consulado ao colégio no futuro. Eletambém comentou

sobre as Olimpíadas de Tóquio, mencionando a pódio histórico do skate street feminino, com as adolescentes de 13 anos de Japão e Brasil, Momiji Nishiya e Rayssa Leal, ganhando as medalhas de ouro e prata, respectivamente.

No fim, como desejo de prosperidade, Mashahiro recebeu um pote de mel da aluna Aitana Rosa, de 10 anos, do 6º ano. A lembrança foi produzida pelo pai apicultor e decorada pela mãe da estudante.

GAZOLA

MADEIRAS DE DEMOLIÇÃO

<p> Fábio Rogério Gazola Compra e Venda</p> <p>44 99976-3236 3252-0952</p> <p>vendas@gazolamadeirasdemolicao.com.br compras@gazolamadeirasdemolicao.com.br</p>	<p> Renata Gazola Financeiro</p> <p>44 99917-8346 3252-0952</p> <p>financeiro@gazolamadeirasdemolicao.com.br</p>
--	--

Rua Chile, 247 - Parque Industrial | Nova Esperança/PR | CEP: 87600-000
www.gazolamadeirasdemolicao.com.br /GazolaMadeiradeDemolicao



**Prefeitura Municipal de Itaguajé**ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (011) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ 76.970.358/0001-53**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45-2021
PROCESSO LICITATORIO Nº. 70-2021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, BEM COMO SERVIÇO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL -PCMSO, PERFIL PSICOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO -PPP, E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO -LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NR15 E 16 - LIP, PARA FINS TRABALHISTAS, PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - PR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.756.617/0001-60
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 2483 SALA 03
CIDADE: RONDON - PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 30 de Julho de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃODISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2.021
PROCESSO LICITATORIO Nº. 71/2.021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES PARA TRIAGEM E SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no valor de R\$ 82.480,50 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), sendo dividido em 12 (doze) meses com parcelas mensais de R\$ 6.873,37 (seis mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLORADO - COOPERCOL
CNPJ Nº. 17.970.984/0001-36
ENDEREÇO: Rodovia PR 542, KM 01, (Rod. Francisco Laranjeiras Villar).
CIDADE: COLORADO - PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 30 de Julho de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05-2021
PROCESSO LICITATORIO Nº. 72-2021

Ratifico o ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei nº. 8666/93, para Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar itens ABÓBORA, ALPIIM, ALFACE, LIMÃO TAITI, COLORAU, MAMÃO, CHEIRO VERDE, CENOURA, TOMATE, MELANCIA, COUVE, LARANJA, BETERRABA, BANANA, ALMEIRÃO, CHICÓRIA, CHUCHU, REPOLHO, ABACAXI, MILHO VERDE, BRÓCOLIS, COUVE FLOR, ESPINAFRE ORGÂNICO, do Chamamento Público nº. 02-2021, no valor máximo de R\$ 92.721,14 (novecentos e setenta e dois reais e setecentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

FORNECEDOR: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS COPEIJASI
CNPJ: 13.877.528/0001-95
ENDEREÇO: Av. Governador Lupion, 574 Itaguajé - PR
CEP: 86.670-000

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 30 de Julho de 2021.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**
ESTADO DO PARANÁ**DECRETO Nº 3.815, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

Nomeia membros para compor a Comissão de classificação de beneficiários ao Programa de Apoio ao Ensino de Flórida - Programa AEFLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art.7º § 1º da Lei Municipal nº 533, de 10 de maio de 2017

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Classificação de beneficiários ao programa AEFLO, nos termos da Lei nº 533, de 10 de maio de 2017, os seguintes membros:

- I - Representante da Chefia do Poder Executivo: Lunara Scandela Leoni;
- II - Representante dos Estudantes: Thainá Carolina da Silva;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Luciana Bovo Andretto;
- IV - Representante do Poder Legislativo Municipal: Rosinara Ciavolela.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.918, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 26 de julho de 2021.

ANTÔNIO EMERSON SETTE
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br**EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021**

CONTRATO Nº 54/2021

PROCESSO Nº 66/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: GUSTAVO AUTO CENTER - GUSTAVO MARTINEZ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em alinhamento, balanceamento, cambagem, rodízio, montagem e desmontagem de pneus dos veículos da frota municipal, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de São Jorge do Ivaí/PR.

Valor Total: R\$ 8.305,00 (Oito mil, trezentos e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.04.122.0003.2.005	Manutenção da Administração Geral
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

FORO: Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.

DATA: 26 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná**PORTARIANº 99/2021**O PrefeitoMunicipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,**RESOLVE:**

CONCEDER, a funcionária abaixorelacionada FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Mariani VignotoSossai	Oficial Administrativo	21/11/2016 a 20/11/2017	02/08/2021 a 06/08/2021
Mariani VignotoSossai	Oficial Administrativo	21/11/2017 a 20/11/2018	09/08/2021 a 18/08/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 27 de julho de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal**Prefeitura Municipal de Paranapoema**

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 99/2021 de 27/07/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 604/2020 de 16/10/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação			
02.002.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.002.02.061.0011.2.203.	ASSESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO		
2 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00	
04.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO		
04.004.26.453.0016.2.217.	DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA		
178 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00	
05.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.009.10.301.0019.2.227.	PABY - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
232 - 3.1.90.16.00.00	1494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00	
05.009.10.305.0024.2.230.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
282 - 3.1.90.16.00.00	1494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
08.010.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.010.08.244.0050.2.310.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS		
482 - 3.1.90.11.00.00	1934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00	
484 - 3.1.91.13.00.00	1934 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
	Total Suplementação:	34.500,00	

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

III - os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Redução			
03.003.04.122.0012.2.206.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
24 - 3.1.90.04.00.00	01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.500,00	
05.009.10.301.0019.2.227.	PABY - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
234 - 3.1.90.30.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	
235 - 3.3.90.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	
05.009.10.305.0024.2.230.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
285 - 3.3.90.39.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
08.010.08.244.0050.2.310.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS		
483 - 3.1.90.16.00.00	1934 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
488 - 3.3.90.36.00.00	1934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
	Total Redução:	34.500,00	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2021.

SIDNEI FRAZZATO
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAUL VENERO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87400-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**DECRETO Nº. 98/2021**

Data: 27de julho de 2021

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para aquisição de cascalho para manutenção em estradas rurais do município de Paranacity e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.385 de 09/09/2020,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional suplementar para aquisição de cascalho para manutenção em estradas rurais do município de Paranacityno valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

07.02.15.452.0014.2019	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
339030 3504 821	Material de consumo	RS	30.000,00

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, fica utilizado o superávit financeiro da fonte de recurso descrita abaixo, conforme art. 43, § 1º, inciso I, Lei nº. 4.320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Superávit Outros Royalties - 3504	RS 30.000,00
-----------------------------------	--------------

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paranacity - Estado do Paraná, em 27 de julho de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná**ERRATA**

Foi publicado no jornal O REGIONAL a PORTARIA 93/2021 datado no dia 25 de julho de 2021, edição 3344, página 06.

ONDE SE LÊ:

PERÍODO AQUISITIVO
04/03/2018 a 03/03/2021

LEIA-SE:

PERÍODO AQUISITIVO
04/03/2018 a 03/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná**Lei nº 018/2021**

Súmula: Altera o Artigo 3º da Lei 006/2011, que regulamentou a Feira do Produtor de São Jorge do Ivaí e dá outras providências.

Autoria do Vereador Antonio Casagrande.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 006/2011 a qual passa ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Feira funcionará semanalmente, nos dias de SEGUNDA-FEIRA, no período das 17:00 às 19:00horas, na Rua PRESIDENTE KENEDY, e nos dias de QUINTA-FEIRA, no período das 08:00 às 10:00 horas, na Rua BENEDITO JOSÉ MUNIZ."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, São Jorge do Ivaí, em 06 de julho de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal**PORTARIANº 99/2021**O PrefeitoMunicipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,**RESOLVE:**

CONCEDER, a funcionária abaixorelacionada FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Mariani VignotoSossai	Oficial Administrativo	21/11/2016 a 20/11/2017	02/08/2021 a 06/08/2021
Mariani VignotoSossai	Oficial Administrativo	21/11/2017 a 20/11/2018	09/08/2021 a 18/08/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 27 de julho de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**RUA ORQUIDEA, Nº. 556- UNIFLOR-PR
assistenciasocial@uniflor.pr.gov.br**RESOLUÇÃO nº. 04/2021**

Súmula: Aprovar a prestação de contas dos repasses do Fundo Estadual da Infância e da Juventude- FIA, referente ao Incentivo ao CMDCA - do pagamento até 31 de dezembro de 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 1068/2015, e,

Considerando deliberação da plenária realizada em 28 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos repasses do Fundo Estadual da Infância e da Juventude- FIA, referente ao Incentivo ao CMDCA - do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O recurso em 31/12/2020 estava com saldo superior a 50%, por conta da não identificação do repasse.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Larissa Cortez Belleze Gati
Presidente CMDCA**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 1.735, DE 29 DE JULHO DE 2021.**Concede férias regulamentares à servidora Isis Pegoraro Remigio.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001**RESOLVE:**

Art.1º Fica concedida férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/03/2020 a 05/03/2021, à servidora Isis Pegoraro Remigio, Psicóloga, matrícula 2-01177, para ser usufruída no período de 5 de agosto de 2021 a 3 de setembro de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 1.736, DE 29 DE JULHO DE 2021.**Concede férias regulamentares à servidora Vanderleia Maria da Silva Benedicto.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001**RESOLVE:**

Art.1º Fica concedido à servidora Vanderleia Maria da Silva Benedicto, Agente de Combate a Endemias, matrícula 2-01202, 15(quinze) dias restantes das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, para ser usufruída no período de 9 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal</

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.363/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33112124

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - PMP EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2021 Adita retificando e ratificando o Edital de Concurso Público nº 001/2021, na forma que especifica.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no subitem 23.4 do Edital de Concurso nº 001/2021, e considerando que no referido edital, não constou os cargos de Assistente Social, Médico e Técnico em Enfermagem, resolve:

Table with 7 columns: Código do Cargo, Cargo, Vencimento Básico Inicial, Vagas para Ampla Concorrência, Vagas Reservadas para PCD e Afrobrasileiros, Vagas Totais, Carga Horária Semanal, Requisitos (*), Valor da Taxa de Inscrição. Rows include Assistente Social, Médico, and Técnico em Enfermagem.

2. Retificar o subitem 12.2, passando a vigorar acrescido dos cargos de Assistente Social e Médico. 3. Retificar o subitem 12.3, passando a vigorar acrescido do cargo de Técnico em Enfermagem. 4. Retificar o subitem 12.5, passando a vigorar acrescido dos cargos de Assistente Social e Médico. 5. Retificar o subitem 13.2, passando a vigorar acrescido dos cargos de Assistente Social e Médico. 6. Retificar o subitem 13.3, para incluir os cargos de Assistente Social e Médico, conforme adiante se vê:

Table with 5 columns: Cargos, Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimento Específico do cargo, Total de Questões da Prova. Rows for Assistente Social and Médico.

7. Retificar o subitem 13.4, passando a vigorar acrescido do cargo de Técnico em Enfermagem. 8. Retificar o subitem 13.5, para incluir o cargo de Técnico em Enfermagem, conforme adiante se vê:

Table with 5 columns: Cargos, Língua Portuguesa, Matemática, Noções Básica de Informática, Conhecimento Específico do cargo, Total de Questões da Prova. Row for Técnico em Enfermagem.

9. Retificar o subitem 13.7, passando a vigorar acrescido dos cargos de Assistente Social, Médico e Técnico em Enfermagem, com seguinte redação. 13.7. Será considerada aprovada na prova escrita objetiva para os cargos de Advogado, Assistente Social, Engenheiro Civil, Fundaudiólogo, Médico, Professor e Psicólogo as candidatas que obtiverem nota igual ou superior a 27,50 (trinta e sete vírgula cinquenta) pontos para os cargos de Advogado, Assistente Social, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança da Informação, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Contabilidade, Garf, Motorista, Operador de Máquinas, Receptionista, Técnico em Enfermagem, Técnico de Higiene Bucal, Técnico em Contabilidade e Tradutor e Interpretador de Língua Portuguesa.

10. Retificar o subitem 13.9, passando a vigorar acrescido dos cargos de Assistente Social e Médico. 11. Retificar o subitem 14.1, passando a vigorar acrescido dos cargos de Assistente Social e Médico. 12. Retificar o subitem 19.1, passando a vigorar acrescido dos cargos de Assistente Social e Médico. 13. Retificar o subitem 19.2, passando a vigorar acrescido do cargo de Técnico em Enfermagem. 14. O Anexo I - Conteúdo Programático do Edital de Concurso nº 001/2021, passa a vigorar acrescido dos conteúdos programáticos para os cargos de Assistente Social, Médico e Técnico em Enfermagem, conforme a seguir especificado:

CONHECIMENTO BÁSICO Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto; A organização textual dos vários modos de organização discursiva; Coerência e coesão; Ortografia; Classe, estrutura, formação e significação de vocábulos; Derivação e composição; A oração e seus termos; A estruturação do período; As classes de palavras: aspectos morfológicos, sintáticos e estilísticos; Linguagem figurada; Pontuação; Discurso direto, indireto e indireto livre. Matemática: Conjunto R; operações e problemas. Razões e proporções. Regras de três simples. Divisão em partes proporcionais. Porcentagem. Juros simples e composto. Sistema legal de medidas. Equações de 1º e 2º graus; resolução e problemas. Funções: análise de gráficos. Funções do 1º grau. Áreas e volumes, progressões: aritmética e geométrica. Análise combinatória simples. Probabilidade: problemas simples e probabilidades finitas.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão - fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política e investigativa da prática profissional; Política Social; Os Processos de Trabalho Social; Instrumentos Técnico-operativos do Serviço Social; Movimentos sociais; Terceiro Setor e a questão Social; Questão Social e suas manifestações na contemporaneidade; Atuação do Serviço Social na gestão de serviços, programas e projetos sociais; Mudanças no mundo do trabalho e as suas repercussões no trabalho profissional do assistente social; Serviço Social e interdisciplinaridade; Código de ética profissional; Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social; Proposta de intervenção na área social: planejamento estratégico, programas, projetos e atividades de Trabalho; Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 e alterações posteriores); Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2012); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e alterações posteriores; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93) e alterações posteriores; Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 19 de outubro de 2003); Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações posteriores.

CONHECIMENTO BÁSICO Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto; A organização textual dos vários modos de organização discursiva; Coerência e coesão; Ortografia; Classe, estrutura, formação e significação de vocábulos; Derivação e composição; A oração e seus termos; A estruturação do período; As classes de palavras: aspectos morfológicos, sintáticos e estilísticos; Linguagem figurada; Pontuação; Discurso direto, indireto e indireto livre. Matemática: Conjunto R; operações e problemas. Razões e proporções. Regras de três simples. Divisão em partes proporcionais. Porcentagem. Juros simples e composto. Sistema legal de medidas. Equações de 1º e 2º graus; resolução e problemas. Funções: análise de gráficos. Funções do 1º grau. Áreas e volumes, progressões: aritmética e geométrica. Análise combinatória simples. Probabilidade: problemas simples e probabilidades finitas.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO 1. Sistema Único de Saúde - SUS; 2. Municipalização da Saúde; 3. Controle Social na Saúde; 4. Programa Saúde da Família; 5. Atenção Primária à Saúde; 6. Políticas Públicas do SUS; Lei 8.080/2000; 7. Política Nacional de Atenção Básica; 8. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão; 9. Política Nacional de Atenção Básica PNAAB 2436/ de 21/09/2017; 10. Lei nº 8.142, de 28/12/90; 11. Sistema de Planejamento do SUS; 12. Política Nacional de Promoção de Saúde; 13. Estratégia Saúde da Família Saúde; 14. Papel do médico na Estratégia de Saúde da Família; 14. Orientações Gerais, prevenção e combate: Dengue, Chikungunya e Zika; 15. Ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus zika; 16. Doenças cardiovasculares: avaliação e tratamento do paciente com doença cardiovascular. Insuficiência cardíaca. Cardiopatias. Doença arterial coronária. Arritmias. Doenças do miocárdio e pericárdio. Hipertensão arterial sistêmica. Doenças vasculares periféricas. Diagnóstico diferencial de dor torácica. Alterações eletrocardiográficas. Doença valvar e da aorta; 17. Doenças pulmonares: avaliação e tratamento do paciente com doença respiratória. Doença intersticial e inflamatória. Doenças pulmonares obstructivas crônicas de plúmulo e mediastino. Neoplasia pulmonar. Síndrome da apnéia do sono e doenças pulmonar ambiental e ocupacional; 18. Doenças renais: avaliação e tratamento do paciente com doença renal. Distúrbios eletrolíticos e de fluidos. Doenças glomerulares, vascular renal. Insuficiência renal aguda e crônica. Desordens não glomerulares; 19. Doenças gastrointestinais: avaliação e tratamento das principais manifestações clínicas das doenças gastrointestinais. Doenças do esôfago, do estômago e duodeno. Doença inflamatória intestinal. Neoplasias do trato gastrointestinal e doenças do pâncreas; 20. Doenças do fígado e sistema biliar: avaliação laboratorial do fígado. Ictericia. Hepatite aguda e crônica. Insuficiência hepática. Cirrose e suas complicações. Doenças da vesícula biliar e trato biliar. Neoplasias do fígado. Doenças infiltrativas e vasculares; 21. Doenças hematológicas: distúrbios da hemostasia (sangramentos e trombose); 22. Avaliação e tratamento das anemias; 23. Avaliação da leucocitose e leucopenia; 24. Doenças do metabolismo: obesidade, Anorexia nervosa e bulimia. Distúrbios do metabolismo dos lipídios; 25. Doenças endócrinas: doenças da tireóide. Diabetes melito. Hipoglicemia e insuficiência adrenal; 26. Doenças musculoesqueléticas e do tecido conectivo: avaliação e tratamento do paciente com doença reumática. Artrite reumatóide. Lúpus eritematoso sistêmico. Tuberculose. Hanseníase. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. Gripe e resfriado. Abordagem clínica das otorrinolaringológicas agudas. Princípios da prevenção vacinal. Parasitoses intestinais. Princípios da antibioticoterapia. Síncope e síncope. Acidentes com animais peçonhentos; 27. Assistência ao pré-natal, parto e puerpério - Atenção ao pré-natal de baixo risco; 28. Acompanhamento ao desenvolvimento da criança e adolescente (Política de atenção integral à saúde da criança e do adolescente); 29. Acolhimento à demanda espontânea: queixas mais comuns na atenção básica; 30. e. Política de saúde mental - Reforma Psiquiátrica.

CONHECIMENTO BÁSICO 1. Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto; A organização textual dos vários modos de organização discursiva; Coerência e coesão; Ortografia; Classe, estrutura, formação e significação de vocábulos; Derivação e composição; A oração e seus termos; A estruturação do período; As classes de palavras: aspectos morfológicos, sintáticos e estilísticos; Linguagem figurada; Pontuação; Discurso direto, indireto e indireto livre. 2. Matemática: Conjunto R; operações e problemas. Razões e proporções. Regras de três simples. Divisão em partes proporcionais. Porcentagem. Juros simples e composto. Sistema legal de medidas. Equações de 1º e 2º graus; resolução e problemas. Funções: análise de gráficos. Funções do 1º grau. Áreas e volumes, progressões: aritmética e geométrica. Análise combinatória simples. Probabilidade: problemas simples e probabilidades finitas e; 3. Noções Básicas de Informática

Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office; 3º Office; Sistemas operacionais: Windows e LINUX; Conceitos básicos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet; Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO Evolução da Enfermagem através da história. Princípios Éticos. Necessidades básicas do ser humano. Interação do homem com o meio ambiente. Agentes patogênicos. Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antissepsia, desinfecção, processos de esterilização. A função do Auxiliar de Enfermagem na recuperação da saúde: Aspectos biopsicossociais. Assistência de Enfermagem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos. Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contra indicações, doses, via de administração, efeitos colaterais); Conservação de Vacinas (cadeia de frio); Assistência ao paciente sob os aspectos preventivo, curativo e de reabilitação. Unidade de enfermagem. Central de material. Assistência de enfermagem em clínicas: de doenças transmissíveis, obstétrica e ginecológica, pediátrica e psiquiátrica. Sistema Único de Saúde; Lei nº 8.080 de 19/09/90; Rede de Frio - (PNI Programa Nacional de Imunização); Calendário Vacinal 2019; Política Nacional de Atenção Básica PNAAB 2436/ de 21/09/2017.

15. O Anexo V - Atribuições dos cargos a serem providos do Edital de Concurso nº 001/2021, passa a vigorar acrescido das atribuições para os cargos de Assistente Social, Médico e Técnico em Enfermagem, conforme a seguir especificado:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL Descrição: Identificar necessidades da Saúde referente a registros, arquivos, serviços de informação e comunicação e outros, assim como dos recursos humanos indispensáveis, avaliando material disponível, as possibilidades de surgir as carências existentes e de implantar outros serviços para decidir sobre as políticas de ação, normas e medidas a serem propostas; consulta e controle relativo administração; controlar a operacionalização do processo administrativo procurando dirimir dúvidas de acordo com procedimentos contábeis; organizar trabalho administrativo distribuindo-o pelos diversos setores e estabelecimento normas e procedimentos a serem seguidos; zelar pela observância das disposições regulamentares internas e das emanadas de legislação; acompanhar as recomendações de higiene e segurança do trabalho; assegurar o andamento dos programas, consultando os encarregados dos diversos setores da empresa; propor modificações necessárias; informar a direção geral dos trabalhos e resultados alcançados; executar atividades correlatas.

CARGO: MÉDICO Descrição: Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; realizar o pronto atendimento médico; emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; ter conhecimento do fluxoograma de pacientes atendidos que requerem encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; participar das ações de vigilância epidemiológica; executar atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM Descrição: Integrar-se a equipe de saúde da unidade para a qual for designado. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Participar do planejamento e execução das atividades visando à promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da comunidade. Realizar o Acolhimento dos usuários, de acordo com os protocolos existentes, sob orientação do enfermeiro para a tomada de decisão. Prestar cuidados integrais diretos aos usuários, incluindo portadores de patologias de maior complexidade, sob a supervisão do enfermeiro e obedecendo a regulamentação do exercício profissional, registrando em prontuário. Controlar o estoque e o material mínimo necessário ao adequado funcionamento da Unidade. Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade. Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde a que estiver vinculado e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros). Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe de trabalho; executar atividades correlatas.

16. Tornar público que o Edital de Concurso Público nº 001/2021, fica ratificado em todos os termos não alterados expressamente por este ato.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita Municipal

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, MÉDICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.737, DE 29 DE JULHO DE 2021. Concede férias regulamentares ao servidor Valdir Donizeti da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE: Art.1º Fica concedida as férias regulamentares, no período de 9 de agosto de 2021 a 7 de setembro de 2021, ao servidor Valdir Donizeti da Silva, Vgia, matrícula 2-01032, referente ao período aquisitivo de 07/03/2016 a 06/03/2017. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Flórida, 29 de julho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

LAUDO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 Análise pela equipe técnica Município de São Jorge do Ivaí/PR, nomeados através da Portaria nº 91/2021 para análise das amostras e apuração do atendimento as especificações técnicas especificadas em edital e no Termo de Referência do Pregão em epígrafe, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI/PR, apresentadas pela seguinte proposta:

EMPRESA: A PASSAGNOLI BATISTA COMERCIO E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ: 34.132.125/0001-97

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 1: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 2: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 3: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 4: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 5: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 6: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 7: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 8: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 9: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 10: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 11: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 12: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 13: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 14: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 15: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 16: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 17: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 18: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 19: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 20: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 21: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 22: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 23: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 24: Caixa de papelão tipo 04...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

LAUDO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 Análise pela equipe técnica Município de São Jorge do Ivaí/PR, nomeados através da Portaria nº 91/2021 para análise das amostras e apuração do atendimento as especificações técnicas especificadas em edital e no Termo de Referência do Pregão em epígrafe, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI/PR, apresentadas pela seguinte proposta:

EMPRESA: IDEALE PAPEIS LTDA CNPJ: 33.446.951/0001-57

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 1: Caixa de papelão tipo 04...

A análise das amostras foram realizadas em conformidade com o exigido em edital, em especial aos itens 30.4 ao 30.10 - DAS AMOSTRAS. Conforme item 30.5.3 do presente edital, o presente laudo será publicado, e será assegurado aos licitantes prazo de 3 dias para o exercício do direito de eventual impugnação. É o parecer. São Jorge do Ivaí/PR, em 20 de Julho de 2021.

MEMBROS: Ana Gabriela dos Santos, Josefa Helena Mariano, Valdeia Aparecida da Silva Rodrigues

LAUDO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 Análise pela equipe técnica Município de São Jorge do Ivaí/PR, nomeados através da Portaria nº 91/2021 para análise das amostras e apuração do atendimento as especificações técnicas especificadas em edital e no Termo de Referência do Pregão em epígrafe, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI/PR, apresentadas pela seguinte proposta:

EMPRESA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 30.330.176/0001-91

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 1: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 2: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 3: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 4: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 5: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 6: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 7: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 8: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 9: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 10: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 11: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 12: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 13: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 14: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 15: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 16: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 17: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 18: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 19: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 20: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 21: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 22: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 23: Caixa de papelão tipo 04...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, SITUACAO DA AMOSTRA, ATENDIMENTO DA AMOSTRA, JUSTIFICATIVA REPROVADO/ATENDIDA. Row 24: Caixa de papelão tipo 04...

DECRETO Nº 169/2021

Súmula: NOMEIA o Sr. RYAN OLIVEIRA DO CARMO, RG. 13.307.647-6 SESP/PR para o exercício do cargo de OPERÁRIO - 44 HORAS, constante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Público Municipal de São Jorge do Ivaí, em função de sua aprovação em Concurso Público, Processo Seletivo nº 001/2017.

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA Art. 1º - Fica nomeado a partir de 02 de agosto de 2021, o Sr. RYAN OLIVEIRA DO CARMO, RG. 13.307.647-6 SESP/PR, para o exercício do cargo de OPERÁRIO - 44 HORAS, constante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Público Municipal de São Jorge do Ivaí, em função de sua aprovação em Concurso Público, Processo Seletivo nº 001/2017.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone (0x44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone (0x44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone (0x44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Table with 5 columns: Item, Descrição, UNID, QUANT, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains detailed specifications for various agricultural products like coffee, sugar, and flour.

Table with 5 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Lists various types of coffee and sugar with their respective brands and prices.

Table with 5 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Lists various types of coffee and sugar with their respective brands and prices.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone (0x44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone (0x44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone (0x44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
CASA POSTAL 11 - CEP 86.870-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTRADA MUNICIPAL
Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone (0x44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ Nº 07.970.399/001-03

Table with 5 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains detailed specifications for various types of coffee and sugar with their respective brands and prices.

Table with 5 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains detailed specifications for various types of coffee and sugar with their respective brands and prices.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - e-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

Table with 5 columns: Item, Unid., Qtd, Descrição, Marca, Valor Unit., Total. Lists various types of coffee and sugar with their respective brands and prices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

DECRETO Nº 065, DE 29 DE JULHO DE 2021

INSTITUI A COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMI/PBF E NOMEIO OS REPRESENTANTES.

O Prefeito Municipal de Inajá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, conforme disposto no art. 14, Inciso I, do Decreto nº 5.209/2004 e nomeia os representantes das áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, e Cadastro Único para compor a Coordenação Municipal responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Inajá - Estado do Paraná;

Art. 2º - A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família do município de Inajá terá a seguinte composição:

- Representante do Departamento de Ação Social - Elias Pereira da Silva Junior
Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Ana Caroline dos Santos Rocha
Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Douglas Josimar Aguilair
Representantes do Departamento de Educação - Maria de Fátima da Silva Almeida - Valdecia da Silva Fukuoka
Representante do Departamento de Saúde - Laiza Catarine Silva
Representante da Estratégia Saúde da Família - Eloiza Dutra da Silva
Representante do Cadastro Único - Kelly Andrea Bogo

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá - PR, 29 de Julho de 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

RETIFICAÇÃO N.º 01
TESTE SELETIVO N.º 01/2021

A Prefeita do Município de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Aviso de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021, promovido pelo Município de Florai, TORNA PÚBLICO a presente retificação, nos termos que segue:

Art. 1º Fica alterado a data do Aviso do Processo Seletivo, Edital de Teste Seletivo PSS nº 01/2021, aonde leia-se 24 de agosto de 2021, passa a vigorar para 24 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Assinado de forma digital por EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN:48147591934
Dados: 2021.07.30 12:44:00 -03'00'

Florai, 30 de julho de 2021.

DECRETO Nº 179/2021

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, e a partir de 23 de julho de 2021, conforme requerimento protocolizado sob o nº 27.991 de 23/07/2021, o Servidor Público Municipal: ANDERSON ANTONIO GOMES, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Operador de Maquinas, conforme Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 28 dias do mês de julho de dois mil e vinte um.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 180/2021

Súmula: Nomeia Servidor Público para o exercício de cargo ad nutum, nos termos da LM n.º 895/2001, de 03 de abril de 2001 e dá outras providências.

A Sr.ª Prefeita do Município de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- I - Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
II - Considerando os ditames do §1.º do art. 10 da LM n.º 895/2001, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
III - Considerando as disposições contidas no art. 72 e ss. da Lei Orgânica desta municipalidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. João Maíke Rodrigues Barragan, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 9.445.342-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 079.781.379-96, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica ad nutum de CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA VEICULAR, constante da LM n.º 895/2001, de 03/04/2001, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.
Parágrafo único. Com amparo no §1.º do art. 10 da LM n.º 895/2001, de 03/04/2001, c/c art. 24 e anexo IV, todos da LM n.º 1.333, de 28/12/2013; art. 75 da Lei 896/2001, de 11/04/2001 e, diante da opção remuneratória do Servidor ora nomeado, qual seja, pelas vantagens do seu cargo de provimento efetivo, atribuir-se-á a título de gratificação de função, o total de 100% (Cem por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Art. 3º - Revogar a partir desta data, a Portaria n.º 007/2021 datada de 18 de Janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Florai, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 181/2021

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 895/2001 de 03 de abril de 2001, e suas alterações pela Lei 1363/2014 de 17 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de agosto de 2021, o senhor: ADEMIR MANTOVANI - R.G. Nº 3.966.081-4 SESP/PR, inscrito sob o C.P.F Nº 516.853.379-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Encarregado da Seção de Licitação, Símbolo CC-4, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Art. 3º - Revogar a partir desta data, o Decreto nº. 046/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 29 dias do mês de julho de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 182/2021

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 895/2001 de 03 de abril de 2001, e suas alterações pela Lei 1363/2014 de 17 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de agosto de 2021, o senhor: IRINEU JOSÉ MAZZARO - R.G. Nº 1.356.385-3 SESP/PR, inscrito sob o C.P.F Nº 438.412.799-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Viação e Obras, Símbolo CC-3, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Art. 3º - Revogar a partir desta data, o Decreto nº. 017/2021 de 19 de janeiro de 2021.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 96 dias do mês de julho de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 037/2021

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares.

Table with 3 columns: NOME, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE GOZO. Rows include Thalane Caroline G. de Menezes, Gizeli Coutinho Y. de Biazzi, Sheila Endo Kita.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 28 dias do mês de julho de 2021

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

PORTARIA 275/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

EXONERAR a partir de 30 de julho de 2021 a srta. RENATA LIMA FERREIRA DA SILVA, CPF-060.973.189-01 RG. 9.999.384-7 SSP SP do (cargo eletivo) de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR (suplente) - CONSELHO TUTELAR - nomeadadurante o período de 28 de abril até 29 de julho de 2021 em substituição aos conselheiros tutelares titulares durante o período de férias.

Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 30 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 274/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

EXONERAR a partir da data do dia vinte e sete de julho de 2021- EDITAL 01/2021-PSS-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- (Contrato temporário de trabalho-Regime CLT) a professora classificada no referido processo seletivo DAIANE APARECIDA ALVES GOMES matrícula 15790 CPF- 072.205.059-30 RG- 8.853.993-1SESP PR a pedido da funcionária.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de vinte e sete de julho de 2021 salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 277/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

NOMEAR a partir da data de um de agosto de 2021- EDITAL 01/2021-PSS-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- (Contrato temporário de trabalho-Regime CLT) os professores classificados no referido processo seletivo. PROFESSORAS:

KAREN REGINA DE AZEVEDO CPF-078.043.499-47 RG- 10.363.237-4 SESP PR
LUCILENE BARBOSA CPF-052.630.969-50 RG-7.261.572-7 SESP PR

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal



SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL

DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

PORTARIA 278/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO:

RESOLVE

DESIGNAR o servidor MARCILIO ANTONIO DE SOUZA, matrícula 15513 ,CI/RG 11.057.690-0 SESP PR , ocupante da função de FISCAL DE TRIBUTOS -NA DIVISÃO ADMINISTRATIVO-efetivo para responder pela Unidade Municipal de Cadastro -UMC-INCRRA a partir da data do dia um de julho de 2021, respondendo e responsabilizando-se, por todos os atos pertinentes a função a partir desta data.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 279/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO:

RESOLVE

DESIGNAR o servidor PAULO HENRIQUE FAVERI, matrícula 15801 , CI/RG 10.300.960-0 SESP PR , ocupante da função de cargo comissionado DIREÇÃO E ACESSORIA SUPERIOR 3-CC3 -NA DIVISÃO ADMINISTRATIVO-comissionado para atuar junto à Unidade Municipal de Cadastro do INCRA a partir da data do dia um de julho de 2021, respondendo e responsabilizando-se, por todos os atos pertinentes a função a partir desta data.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjivaí.pr.gov.br

Processo Administrativo nº: 72/2021

Dispensa nº: 33/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa G L ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 80.890.502/0001-74 com endereço na Rua Amazonas, nº 180 Sala 02 - Centro CEP 87.780-000, na cidade de Paraisópolis do Norte-PR, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema para efetuar o controle de Produção Primária e dos documentos fiscais: PGDAS-D, DEFIS, EFD-VA das empresas (Indústria e Comércio) do Município, incluindo o aproveitamento do Banco de dados existentes no SPR com a finalidade de acompanhar a formação do IPM - Índice de participação do Município de São Jorge do Ivaí/PR, no valor contratual estimado de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais), tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epígrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 30 de julho de 2021.

Cesar Miguel Candee dos Santos
Secretário do Meio Ambiente.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de Cesar Miguel Candee dos Santos, Secretário do Meio Ambiente, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, 30 de julho de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171/2021

SÚMULA: Nomeia SIMONE DE SOUZA para o cargo de Assessor III.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SIMONE DE SOUZA, portadora da CI RG 9.207.422-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 054.945.199-45, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Assessor III, símbolo CC-3, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí (PR), 30 de julho de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 170/2021

SÚMULA: Designa NATALIA GODOY para o cargo de Coordenadora Pedagógica junto ao C.M.E.I. - Centro Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. NATALIA GODOY, portadora da cédula de identidade sob nº 9.315.898-9 SESP/PR, servidora pública municipal, constante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, para atuar como Coordenadora Pedagógica junto ao C.M.E.I. - Centro Municipal de Educação Infantil, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 30 de julho de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 000162/21 de 27 de Julho de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O Prefeito Municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 00020/20 de 24 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 390.076,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with columns for department (e.g., SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), sub-department, and amount.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, 27 de Julho de 2021

Signature of Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 000153/21 de 5 de Julho de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O Prefeito Municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 00020/20 de 24 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 207.336,10 destinados ao reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Table with columns for department (e.g., SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE), sub-department, and amount.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte apresentada, de acordo com o Artigo 43, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, 5 de Julho de 2021

Signature of Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 149/2021

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da carga horária da UBS (Unidade Básica de Saúde) Dr. Keiji Nakano, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos atendimentos especializados visando um melhor atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que a regulamentação do horário de funcionamento não implicará no aumento ou diminuição da carga horária e salário dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta-se o horário de funcionamento da UBS Dr. Keiji Nakano, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 19h.

Art. 2º Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, bem como os servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, deverão cumprir sua carga horária todos os dias, oferecendo assim atendimento especializado para a população, respectivamente em:

I - meio período, ou seja, por 04 (quatro) horas diárias; II - 06 (seis) horas diárias ou na escala 12x36, conforme escalamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para atender a este horário, os servidores públicos lotados no referido Departamento, terão sua jornada diária de trabalho readequada e distribuída conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O cumprimento do horário de trabalho de que trata esta Portaria será comprovado mediante o registro biométrico obrigatório, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

Art. 5º A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará ao infrator à incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourizona.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

Signature of Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 150/2021

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da carga horária do Centro Integrado de Saúde, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos atendimentos especializados visando um melhor atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que a regulamentação do horário de funcionamento não implicará no aumento ou diminuição da carga horária e salário dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta-se o horário de funcionamento do Centro Integrado de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00h.

Art. 2º Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir sua carga horária todos os dias em meio período, ou seja, por 04 (quatro) horas diárias, oferecendo assim atendimento especializado para a população.

Art. 3º Para atender a este horário, os servidores públicos lotados no referido Departamento, terão sua jornada diária de trabalho readequada e distribuída conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O cumprimento do horário de trabalho de que trata esta Portaria será comprovado mediante o registro biométrico obrigatório, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

Art. 5º A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará ao infrator à incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourizona.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

Signature of Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 151/2021

Súmula: Alimentação do sistema com vistas no PNAE (Programa Nacional de Atenção Básica) pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a oportunidade quanto ao repasse de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir e assegurar organização e qualidade no serviço prestado;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde devem trabalhar com vistas no PNAE (Programa Nacional de Atenção Básica) que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Art. 2º Os resultados do trabalho dos servidores refletirão diretamente no repasse dos recursos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, distribuídas com base em três critérios: i) captação ponderada, ii) pagamento por desempenho e iii) incentivo para ações estratégicas, focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

Art. 3º Será responsabilidade dos servidores:

I - cadastrar toda a população, atualizando os dados sempre que o usuário comparecer na UBS Dr. Keiji Nakano e nas visitas domiciliares;

II - registrar todo atendimento e produção no sistema de prontuário eletrônico, atendendo a todos os programas aderidos pela Gestão Municipal de Saúde.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

Signature of Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Processo Administrativo nº: 72/2021

Dispensa nº: 33/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa G L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 80.890.502/0001-74 com endereço na Rua Amazonas, nº 180 Sala 02 - Centro CEP 87.780-000, na cidade de Paraisópolis do Norte-PR, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema para efetuar o controle de Produção Primária e dos documentos fiscais: PGDAS-D, DEFIS, EFD-VA das empresas (Indústria e Comércio) do Município, incluindo o aproveitamento do Banco de dados existentes no SPR com a finalidade de acompanhar a formação do IPM - Índice de participação do Município de São Jorge do Ivaí/PR, no valor contratual estimado de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais), tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epígrafe.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 30 de julho de 2021.

Signature of Cesar Miguel Candeco dos Santos, Secretário do Meio Ambiente.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de Cesar Miguel Candeco dos Santos, Secretário do Meio Ambiente, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, 30 de julho de 2021.

Signature of Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 171/2021

SÚMULA: Nomeia SIMONE DE SOUZA para o cargo de Assessor III.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SIMONE DE SOUZA, portadora da CI RG 9.207.422-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 054.945.199-45, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Assessor III, símbolo CC-3, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí (PR), 30 de julho de 2021.

Signature of Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 170/2021

SÚMULA: Designa NATALIA GODOY para o cargo de Coordenadora Pedagógica junto ao C.M.E.I. - Centro Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. NATALIA GODOY, portadora da cédula de identidade sob nº 9.315.898-9 SESP/PR, servidora pública municipal, constante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, para atuar como Coordenadora Pedagógica junto ao C.M.E.I. - Centro Municipal de Educação Infantil, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 30 de julho de 2021.

Signature of Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 000162/21 de 27 de Julho de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O Prefeito Municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 00020/20 de 24 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 390.076,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with columns for department (e.g., SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), sub-department, and amount.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, 27 de Julho de 2021

Signature of Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 000153/21 de 5 de Julho de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O Prefeito Municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 00020/20 de 24 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 207.336,10 destinados ao reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Table with columns for department (e.g., SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE), sub-department, and amount.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte apresentada, de acordo com o Artigo 43, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, 5 de Julho de 2021

Signature of Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: A presente ATA tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e rede de computadores (com fornecimento material), destinado a suprir as necessidades dos Departamentos e Secretarias que integram a Administração Pública do Município de São Jorge do Ivaí/PR.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ATA, ficou qualificada a seguinte empresa:

FORNECEDOR: ABI INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.635.408/0001-16, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 180, Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.190-000, neste ato representada pelo Sr. Antonio Bizeti Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.667.996-7/PR inscrito no CPF nº 008.152.599-05.

Table with columns: LOTE 01 ITEM, UNID, QUANT, DESCRIÇÃO, UNITÁRIO, TOTAL.

Table with columns: LOTE 01 ITEM, UNID, QUANT, DESCRIÇÃO, UNITÁRIO, TOTAL.

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato. FORO: Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná DATA: 30 de julho de 2021.

Signature of Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estado do Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: Nº 131/2021.

DISPENSA Nº - 025/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME.

CNPJ: 13.140.015/0001-05.

Objetivo: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CURITIBA E REGIO METROPOLITANA PARA MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato, por mais 192 (cento e noventa e dois) dias, o contrato firmado em 22/04/2021, contados a partir de 23 de (junho) de dois mil e vinte um, com novo término em 31/12/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira do contrato original.

Signature of José Hélio Guimarães, Gestor Fundo Mun. Saúde.

JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES GESTOR FUNDO MUN. SAÚDE CONTRATANTE

Signature of Marcos José Consalter de Mello, Prefeito.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO PREFEITO CONTRATANTE

Prefeitura do Município de Inajá
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 082-2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 04/2021

As 22 (vinte e duas) dias do mês de julho de 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 04/2021 e a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, de acordo com o Edital nº 066/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regerão o contrato a ser celebrado entre o ORGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.
1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por meio eletrônico a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 04/2021.

1.3. O prazo para entrega dos(ões) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PORTADORES DE ALERGIAS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 04/2021, será de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Os valores devidos pelo ORGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais.
1.4.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será informado pelo contratador, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinar a ata de Registro de preços (contrato) ou para retirada da Nota de Empenho.

1.4.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega do objeto, da seguinte forma:
- A fornecedora encaminhará a nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compra, para conferência;
- A fornecedora deverá encaminhar, ainda prova fiscal e trabalhista.

1.5. Os preços só poderão sofrer alterações no caso de situações extraordinárias ou imprevisíveis, nos moldes do artigo 65, II, linha d, da Lei 8.666/93 e nos moldes do artigo 17 do Decreto 7882/2013.

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho especifica:
10.02.2103.3.90.30.16.00.00 - R\$45.000,00
10.02.2103.3.90.30.16.00.00 - R\$35.000,00

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar outra via ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando qualquer dano ou alteração, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e anulado, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em seu Edital.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega será em 05 (cinco) dias úteis após o atestado de recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o pelo justificativo do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigor o registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 04/2021.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros decorrentes por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que venham a ser atribuídas por força de lei, em decorrência com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado por representante do Departamento Solicitante ou membro do Departamento de Compras.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 04/2021, a Nota de Empenho assinada com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes dispositivos.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a proceder, serão decididas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, pelo Sr. ADEMIR DE OLIVEIRA BENTO pelo Sr. GERVÂNIO TSEI, Chefe de Gabinete e Sr. MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA, Secretária de Educação, GilBERTO MARCO LUTERING DUTRA, Secretário de Administração e Sr. GILBERTO MARCO LUTERING DUTRA, Secretário de Cultura.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal
GERVÂNIO TSEI
Chefe de Gabinete
MÁRIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária de Educação e Cultura
GILBERTO MARCO LUTERING DUTRA
Secretário de Administração
GILBERTO MARCO LUTERING DUTRA
Secretário de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.262.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (41) 3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - e-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 25/2021
O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.262.649/0001-04, mediante o Pregão Presencial nº 25/2021, em nome do Município de São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Exceleximilíssimo Senhor Prefeito, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, considerando o julgamento realizado pelo Conselho Superior de Licitação, torna presente o resultado do Pregão Presencial nº 25/2021, em nome do Município de São Jorge do Ivaí-PR, em conformidade com o Edital nº 049, S/O, 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-200, neste ato representada pelo Sr. ANÍLIA MARIA DE OLIVEIRA BENEVIDES, portadora da Cédula de Identificação RG nº 5.088.919-0 e inscrita no CPF nº 660.041.369-7.

DO OBJETO: Aquisição de Fórmulas Alimentares (dieta, fórmulas infantis e complementos alimentares) destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí-PR.

1. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:
1.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ATA, ficou qualificada a seguinte empresa:
MAIS SAÚDE MARIINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29715.704/0001-22, com endereço na Avenida Cidade Leita, nº 493, S/O, 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-200, neste ato representada pelo Sr. ANÍLIA MARIA DE OLIVEIRA BENEVIDES, portadora da Cédula de Identificação RG nº 5.088.919-0 e inscrita no CPF nº 660.041.369-7.

Table with 7 columns: Item, Unid., Qtd., Descrição, Marca, Valor Unit., Valor Total. Contains items 1 through 17 with details on food and medical products.

13 Gramas 96.000 Composto lácteo em pó com oleo vegetal, fibras, açúcares, vitaminas, minerais e óleos, sem adição de probióticos (fos e glicose), com o mínimo de 1,0 a 1,5 kcal/ml.

14 Gramas 96.000 Fórmula infantil em pó, adicionado de probióticos (fos e glicose), com o mínimo de 1,0 a 1,5 kcal/ml.

15 Gramas 40.000 Fórmula infantil para lactantes e de seguimento a partir de 0 a 6 meses acrescida de probióticos (fos e glicose), com o mínimo de 1,0 a 1,5 kcal/ml.

16 Gramas 80.000 Fórmula infantil para lactantes e de seguimento a partir de 0 a 6 meses acrescida de probióticos (fos e glicose), com o mínimo de 1,0 a 1,5 kcal/ml.

17 Gramas 40.000 Fórmula infantil para lactantes e de seguimento a partir de 0 a 6 meses acrescida de probióticos (fos e glicose), com o mínimo de 1,0 a 1,5 kcal/ml.

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 53.758,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2021 - PR
Processo Administrativo: 01/2021
Processo de Licitação: 01/2021
Data do Processo: 07/07/2021
Folha: 14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeitura Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e em face das atribuições outorgadas através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregador e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 01/2021
b) Licitação Nº: 25/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/07/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição de Fórmulas Alimentares (dieta, fórmulas infantis e complementos alimentares) destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí-PR.

1) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

2) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

3) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

4) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

5) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

6) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

7) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

8) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

9) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

10) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

11) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

12) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

13) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

14) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

15) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

16) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

17) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

TOTAL 46.170,20

SANTO INÁCIO PR, 22 DE JULHO DE 2021.

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021-PMSI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: MI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 28.491.296/0001-00

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis. PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL R\$-29.236,80 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

DURAÇÃO: 21/07/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME ABAIXO:

Table with 7 columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

Table with 7 columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

Table with 7 columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

Table with 7 columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

TOTAL 29.236,80
SANTO INÁCIO PR, 22 DE JULHO DE 2021.

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021-FMS
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-FMS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: M D RIBEIRO E CIA LTDA - ME
CNPJ 15.086.058/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS (TRANSPORTE E MONTAGEM) PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE.
VALOR TOTAL R\$-67.225,00 (Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

DURAÇÃO: 21/07/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME ABAIXO:

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1 through 5.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2021 - PR
Processo Administrativo: 01/2021
Processo de Licitação: 01/2021
Data do Processo: 07/07/2021
Folha: 17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeitura Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e em face das atribuições outorgadas através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregador e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 01/2021
b) Licitação Nº: 01/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/07/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição de Fórmulas Alimentares (dieta, fórmulas infantis e complementos alimentares) destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí-PR.

1) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

2) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

3) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

4) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

5) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

6) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe. contratação), Quantidade, Descrição, Unid., Preço Unitário, Total, R\$ 60,3m.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 17.

7) Fornecedores e itens declarados vencedores (efe

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 33/2021 PROCESSO Nº. 78/2021 SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Objeto de Licitação: aquisição de Kits de Merenda Escolar, bem como aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha referente aos itens desertos do Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021, para o Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

ABERTURA: 12 de agosto de 2021, às 09h30min. Recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços: até o dia 12 de agosto de 2021, até às 09h00min.

UNIFLOR, 28 DE JULHO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 34/2021 PROCESSO Nº. 79/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto de Licitação: contratação de empresa para AQUISIÇÃO FRACTIONADA DE PNEUS REFERENTE AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 14/2021, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ABERTURA: 13 de agosto de 2021, às 09h30min. Recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços: até o dia 13 de agosto de 2021, até às 09h00min.

UNIFLOR, 28 DE JULHO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 35/2021 PROCESSO Nº. 80/2021 SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto de Licitação: contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços (mão de obra) para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

ABERTURA: 16 de agosto de 2021, às 09h30min. Recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços: até o dia 16 de agosto de 2021, até às 09h00min.

UNIFLOR, 29 DE JULHO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 88/2021 Referência: Pregão (Presencial) nº. 22/2021 Data de Assinatura do Contrato: 23/07/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: R A BERTELLI ENCADENAÇÕES

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisições de forma fractionada de Materiais Gráficos para atendimento dos Departamentos do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor Total do Contrato: R\$ 21.892,50 (vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

UNIFLOR (PR), 23 DE JULHO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 94/2021 Referência: Pregão Eletrônico nº. 23/2021 Data de Assinatura do Contrato: 27/07/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELI

Objeto do Contrato: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender o Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor Total do Contrato: R\$ 6.716,00 (Seis Mil, Setecentos e Dezesseis Reais).

UNIFLOR (PR), 27 DE JULHO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 104/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 25/2021 Data de Assinatura do Contrato: 29/07/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: DISFRIMAR DISTRIBUIDORA EIRELI

Objeto do Contrato: aquisição de Kits de Merenda Escolar, bem como aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha referente aos itens desertos do Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021, para o Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor Total do Contrato: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

UNIFLOR (PR), 29 DE JULHO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 105/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) Nº. 25/2021 Data de Assinatura do Contrato: 29/07/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: NOROESTE LICITACOES LTDA

Objeto do Contrato: aquisição de Kits de Merenda Escolar, bem como aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha referente aos itens desertos do Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021, para o Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor Total do Contrato: 140.380,60 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).

UNIFLOR (PR), 29 DE JULHO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 109/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) Nº. 26/2021 Data de Assinatura do Contrato: 29/07/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor Total do Contrato: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

UNIFLOR (PR), 29 DE JULHO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 09/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto - O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender o Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

ITEMS E VALORES DA ATA: Tabela com 10 itens, incluindo itens como 'CACHÊ', 'COCOA RALADO', 'DOCE DE LEITE', etc.

VALOR TOTAL: R\$ 6.716,00 (Seis Mil, Setecentos e Dezesseis Reais).

HOMOLOGADA: 14/07/2021. VIGÊNCIA: 26/07/2022. Uniflor - PR, 27 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 28/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 11/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 28/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, BEM COMO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA REFERENTE AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 06/2021, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITEMS E VALORES DA ATA: Tabela com 19 itens, incluindo itens como 'CORIOLÃO', 'MANTIGA TIPO TRADICIONAL', 'PASTELINHO', etc.

VALOR TOTAL: R\$ 140.380,60 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).

HOMOLOGADA: 16/07/2021. VIGÊNCIA: 28/07/2022. UNIFLOR/PR, 29 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 12/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITEMS E VALORES DA ATA: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'GAZE HÍDRÓFILA', 'ERIAMAR', etc.

VALOR TOTAL: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

HOMOLOGADA: 19/07/2021. VIGÊNCIA: 28/07/2022. UNIFLOR/PR, 29 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 25/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 11/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 25/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, BEM COMO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA REFERENTE AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 06/2021, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITEMS E VALORES DA ATA: Tabela com 10 itens, incluindo itens como 'CACHÊ', 'COCOA RALADO', 'DOCE DE LEITE', etc.

VALOR TOTAL: R\$ 140.380,60 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).

HOMOLOGADA: 16/07/2021. VIGÊNCIA: 28/07/2022. UNIFLOR/PR, 29 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 12/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITEMS E VALORES DA ATA: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'GAZE HÍDRÓFILA', 'ERIAMAR', etc.

VALOR TOTAL: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

HOMOLOGADA: 19/07/2021. VIGÊNCIA: 28/07/2022. UNIFLOR/PR, 29 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 12/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITEMS E VALORES DA ATA: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'GAZE HÍDRÓFILA', 'ERIAMAR', etc.

VALOR TOTAL: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

HOMOLOGADA: 19/07/2021. VIGÊNCIA: 28/07/2022. UNIFLOR/PR, 29 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 12/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITEMS E VALORES DA ATA: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'GAZE HÍDRÓFILA', 'ERIAMAR', etc.

VALOR TOTAL: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

HOMOLOGADA: 19/07/2021. VIGÊNCIA: 28/07/2022. UNIFLOR/PR, 29 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 12/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITEMS E VALORES DA ATA: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'GAZE HÍDRÓFILA', 'ERIAMAR', etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDUAÇU-PR MANDUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021 Processo Administrativo Nº 148/2021 TIPO: REGISTRO DE PREÇO PREGADOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR Data de Publicação: 3/05/2021 18:38:33

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

Objeto de Licitação: Registro de preços para futura fornecimento de cerças em tela de aluminado, grãfi, portão, tela soldada e serviços de instalação para atendimento das necessidades dos departamentos municipais

VALORES UNITÁRIOS FINAIS: Tabela com 4 itens, incluindo itens como 'Tela de Aluminado Mangalva Ltda - EPP', 'Luz Comercial e Serviços Ltda', etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355-355/2021

Após 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranaipoema/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na Rua...

NONESTE MEDICAMENTO EBRELL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.929/0001-06, com sede na Rua Anônio Fachin, 2210, centro, nesta cidade de Paranaipoema/PR, neste ato representada pela Sr(a) Regiane Rodrigues Braga, portador(a) da C/RG nº - 5.736.660-5 da SSP/PR e inscrita(a) no CPF/MF nº 856.228.269-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficar credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: Camilla Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebeano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob nº 037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para a proposta de redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranaipoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranaipoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no plano pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados no mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranaipoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será inferido pelo Município de Paranaipoema/PR e o fornecedor considerado obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranaipoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, com prejuízo à execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação do ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceites as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 - não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3 - apresentar documentação falsa;

10.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.1.7 - cometer fraude fiscal;

10.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

10.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento no ME/EPP ou ao vínculo entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência por falta lances, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem de forma direta ou indireta quanto ao equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranaipoema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega de via original no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou por retirada no Paga Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se a todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranaipoema e pelo Sr. Regiane Rodrigues Braga, portador(a) regularmente representando a Detentora da Ata e suas alterações.

13.7. Durante a vigência do contrato, os valores registrados no material requisitados.

13.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

13.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem ilicita econômica extraordinária, tampouco falta previsível.

13.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

13.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

13.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

r.l.a. - LUCIANA SOUZA BRAGA Regiane Rodrigues Braga, portador(a) da C/RG nº - 5.736.660-5 da SSP/PR e inscrita(a) no CPF/MF nº 856.228.269-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficar credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: Camilla Costa Frazatto e Sonia Maria de Oliveira Ramalho;

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Hebeano Cássio de Farias, inscrito no CPF/MF sob nº 037.251.919-99 e portador do RG nº 7.502.875-0

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para a proposta de redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranaipoema/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranaipoema/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no plano pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados no mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranaipoema/PR, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será inferido pelo Município de Paranaipoema/PR e o fornecedor considerado obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranaipoema/PR poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, com prejuízo à execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação do ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceites as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 - não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3 - apresentar documentação falsa;

10.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.1.7 - cometer fraude fiscal;

10.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

10.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento no ME/EPP ou ao vínculo entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência por falta lances, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem de forma direta ou indireta quanto ao equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranaipoema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega de via original no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou por retirada no Paga Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se a todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 21/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranaipoema e pelo Sr. Regiane Rodrigues Braga, portador(a) regularmente representando a Detentora da Ata e suas alterações.

13.7. Durante a vigência do contrato, os valores registrados no material requisitados.

13.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

13.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem ilicita econômica extraordinária, tampouco falta previsível.

13.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

13.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

13.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE DECISÃO

Tomada de Preço nº 04/2021. OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ de diversas ruas na sede do município de Paranaipoema. ASSUNTO: Pedido de reabertura de prazo para análise de documentos de habilitação. ANULAÇÃO. FUNDAMENTO: art. 49 da Lei 8666/93. DECISÃO: Diante de tudo que foi exposto, nos termos da súmula 473 do STF e art. 49 da Lei de Licitação, DECIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 26/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO, BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº1023, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1035, BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1045, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA OU ULTRA MACIA, ESCOVA DENTAL ADULTA MACIA OU ULTRA MACIA, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like PERIAPICAL ADULTO - EMBALAGEM CONTENDO 150 UNIDADES (PELICULAS) COM 3M4 CENTRIMETROS, PERIAPICAL ADULTO - EMBALAGEM CONTENDO 150 UNIDADES (PELICULAS) COM 3M4 CENTRIMETROS, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like FIO DE SUTURA NYLON 3/0 INABSORVÍVEL, ESTÉRIL, MONOFILAMENTAR, FIO DE SUTURA NYLON 3/0 INABSORVÍVEL, ESTÉRIL, MONOFILAMENTAR, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like FIO DENTAL - FIO DE POLIAMIDA COM CERA MINERAL E AROMA, FIO DENTAL - FIO DE POLIAMIDA COM CERA MINERAL E AROMA, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like SERIE AHSI 420, INOXIDÁVEL, MARTELETO, TEMPERAVEL, SERIE AHSI 420, INOXIDÁVEL, MARTELETO, TEMPERAVEL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA BAIXA ROTAÇÃO - ÓLEO MINERAL, etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes items like POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, POTE C/100 UNID., etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021
Referência: Pregão (Eletrônico) Nº. 26/2021
Data de Assinatura do Contrato: 29/07/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº: 17.263.792/0001-90
ENDEREGO: Rua Belo Horizonte, n.º 2209, Bairro Neva, no Município de Cascavél, Estado do Paraná, CEP: 85802-228.

Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.
Valor Total do Contrato: R\$ 8.235,00 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/07/2022.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR (PR), 29 DE JULHO DE 2021.
JOSE BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2021
Referência: Pregão (Eletrônico) Nº. 24/2021
Data de Assinatura do Contrato: 28/07/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.
CONTRATADO: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ Nº: 29.715.704/0001-22
ENDEREGO: Avenida Cidade de Leiria, n.º 493, Sala 02, Zona 01, com domicílio tributário no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP:87.013-280.

Objeto do Contrato: Aquisição de Medicamentos Hospitalares, destinados ao Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Uniflor, Estado do Paraná
Valor Total do Contrato: R\$2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/07/2022.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR (PR), 28 DE JULHO DE 2021.
JOSE BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 40 - Centro - CEP 87.600-000 - Telefex (44) 3440-1221
E-mail: pm.ijnaja@ui.com.br
DECRETO Nº. 006/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.
"Dispõe sobre a nomeação temporária de Conselheiro Tutelar".

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2021 do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA solicitando convocação de suplente para suprir período de férias de Conselheiros Titulares,

Table with 3 columns: NOME, C.P.F., CARGO. Includes Joyce da Silva Melo, 050.907.399-94, Conselheiro Tutelar.

Art. 1.º - Nomear a partir de 02/08/2021, membro suplente para o Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, para suprir período de férias de conselheiros titulares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JULHO DE 2021.
Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefex (44) 3440-1221
PORTARIA Nº. 072/2021, DATA: 28 DE JULHO DE 2021.
"Dispõe sobre a nomeação temporária de Conselheiro Tutelar".

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme LAUDO DE PERICIA MÉDICA,

RESOLVE:
Art. 1.º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, com base em pericia médica, a servidora abaixo relacionada, conforme Art. 123 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990:

Table with 3 columns: NOME, CARGO, PERÍODO. Includes Roberta Aparecida Graciamargarzo, Auxiliar de Serviços Gerais, 19/07/2021 a 16/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Estado do Paraná CNPJ 32.658.925/0001-02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2021
No dia 20 de julho de 2021, compareceu a um Pregão Eletrônico a Prefeitura Municipal de Colorado, no Estado do Paraná, para a aquisição de materiais odontológicos, destinados ao Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Colorado, Estado do Paraná.

Table with 3 columns: Código, Nome do Produto, Preço. Includes 0204 - BUNDA PARA VALERIO, 1102 - PRENSA MEDICOMERCIO DE INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a realização de contrato de Registro de Preços para a aquisição de materiais odontológicos, destinados ao Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Colorado, Estado do Paraná.

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Preço Total. Includes 0204 - BUNDA PARA VALERIO, 1102 - PRENSA MEDICOMERCIO DE INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada apenas por unidades de Administração Municipal subordinadas ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. O contratado deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e no presente termo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Prefeitura Municipal de Colorado poderá cancelar o Registro de Preços em qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Colorado, Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Colorado. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2021

Lista de itens e preços para a compra de materiais de construção civil, incluindo itens como cimento, areia, tijolos e telhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a realização de contrato de compra de materiais de construção civil...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO. O preço unitário para o fornecimento do objeto será o estabelecido no Edital...

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1 through 90.

Item 46: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 4000. Preço Unitário: 1,6500. Preço Total: 6.6000.

Item 47: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4300. Preço Total: 11.6100.

Item 48: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 49: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 50: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 51: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 52: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 53: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 54: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 55: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 56: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 57: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 58: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 59: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 60: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 61: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 62: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 63: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 64: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 65: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 66: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 67: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 68: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,3900. Preço Total: 10.5300.

Item 69: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 70: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 71: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 72: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 73: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 74: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 75: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 76: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 77: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 78: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 79: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 80: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 81: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 82: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 83: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 84: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 85: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 86: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 87: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 88: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 89: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 90: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

Item 91: FUBA COM 120. Descrição: FUBA COM 120, 1kg. Quantidade: 27000. Preço Unitário: 0,4000. Preço Total: 10.8000.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES. O presente termo poderá sofrer alterações...

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O presente termo terá dotação orçamentária...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. O presente termo prevê penalidades e multas...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO. O presente termo prevê a rescisão em caso de descumprimento...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORTUITO. O presente termo prevê o caso fortuito e força maior...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO. O presente termo prevê o prazo e a forma de pagamento...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. O presente termo prevê o cancelamento...

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.890-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2021 de 28 de Junho de 2021. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração Municipal e institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, desenvolvendo compra pública de Colorado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 899 de 30 de abril de 2020.

DECRETA: Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de: I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e III - incentivar a inovação tecnológica.

Art. 2º - O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativo, e V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo, assim, o desenvolvimento socioeconômico de Colorado e Região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - Municípios da Mesorregião conforme definido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Instituto Social Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

- a) Microrregião de Astorga: Angulo, Astorga, Atalaia, Cafelândia, Centenário do Sul, Colorado, Flórida, Guaraci, Itaguai, Jaguati, Lobato, Lapaçinhos, Mandaguacu, Manhoel de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, São João do Itaipu.
b) Microrregião de Ouricuri: Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis, Mirassol, Porecatu, Ponta Ferreira, Príncipe de Mafra e Sertãozinho.
c) Microrregião de Foz de Iguazú: Douror Camargo, Floreal, Floresta, Itambé, Itavuba, Ourizina e São João do Itaipu.
d) Microrregião de Maringá: Mandaguari, Marialva, Maringá, Paçandu e Sarandi.
e) Microrregião de Apucarana: Apucarana, Arapongas, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Marilândia do Sul, Maíra do Sul, Nova Itacolônia e Salsabuda.
f) Microrregião de Londrina: Alto Paraná, Londrina, Ponta Grossa, Pitaguitinga, Rolândia e Tamaraí.

g) Microrregião de Londrina: Alto Paraná, Apucarana, Cianorte do Sul, Diamante do Norte, Guairaci, Jacaré, Itaipu do Sul, Jardim Olinda, Londrina, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipema, Paranavai, São João do Caiua, Tambora, Terra Rica.

III - microempresas e empresas de pequeno porte - o beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos dos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, justificadamente, em edital, desde que atenda os objetivos previstos no art. 12.

Art. 2º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

1 - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adotar os seus próprios cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, juntamente com suas linhas de fomento;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento;

V - instituir um selo de pagamento diferenciado às micro e pequenas empresas de Colorado e Região, com prazo de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, assegurando, assim, celeridade no pagamento dos fornecedores, desde que estes fornecedores estejam com suas certidões em dia.

Art. 3º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 4º - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, independentemente de serem sediadas em âmbito local e regional.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º a seguir.

§ 2º - Na modalidade de preço, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o art. 5º será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar uma proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 5º deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º - Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, preferencialmente sediadas local ou regionalmente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam idôneas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º deste Decreto.

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado o até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicada quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculada ao insumo de serviços essenciais.

§ 3º - O disposto no inciso II do art. 4º deverá ser cumprido no prazo de convocação para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

§ 4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º - Os embargos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º - É vedada a subcontratação de:

I - parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - parcelas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; e

III - microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o conjunto de objetos, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º deste Decreto.

Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º ao 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote de licitação que deve ser considerado como um único item;

II - poderá ser realizada, justificadamente, licitação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que devidamente justificada no processo;

III - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço aplicado.

§ 1º - A aplicação do benefício previsto no inciso II do art. 9º do presente artigo pode ocorrer nas seguintes hipóteses, que deverão ser indicadas no edital do processo licitatório e/ou em seus anexos:

I - diante da peculiaridade do objeto licitado, para garantir a vantagemidade de uma contratação que, se feita de outra forma, traria prejuízo à Administração Pública;

II - para implementação dos objetivos propostos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

§ 2º - A aplicação do benefício previsto no inciso III do art. 9º do presente artigo pode ocorrer justificadamente e deverão ser indicadas no edital do processo licitatório e/ou em seus anexos, observando as seguintes disposições:

I - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que se apresentaram em situação de empate no inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 6º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(41) 3321-1200

Processo Administrativo nº. 001/2021
Concorrência Pública nº. 002/2018
Contrato nº. 430/2018

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021
A Empresa CAULIA CONSTRUTORES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 12.963.701/0001-05, com sede a RuaSant'Ana, nº 681, Bairro Centro, São João do Caiua, PR, CEP: 837.400-000, Estado do Paraná, devidamente notificada da inadimplência contratual cuja consequência-sanção é rescisão contratual das penalidades previstas no mesmo sendo oportunizada para exercer o direito de arrolamento.

Em data de 16 de julho de 2021 a 17h17min foi encaminhada via e-mail a Notificação de rescisão contratual, verbalizado junto ao setor de protocolo no dia 28/07/2021 se Notificada apresenta em sua defesa, em diligência a responsabilidade pelo não cumprimento que até a data supramencionada não ocorreu nenhuma prestação da empresa.

Quando ao apontamento feito pela Secretária Municipal de Obras, no tocante ao não cumprimento dos termos contratuais, estes restam devidamente comprovados pelas notificações extrajudiciais e foram assumidos explicitamente pela empresa.

Convém mencionar que a Empresa executou 81% do total do obra, sendo que recebeu efetivamente o valor de R\$ 2.256.453,12 (Dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um real e dois centavos).

Considerando que após vistoria realizada pela Secretária Municipal de Obras, constatando vários pontos de deterioração do pavimento asfáltico, no qual a empresa contratada apresentou laudos técnicos atestando a qualidade nos serviços executados, sendo que o pagamento dos serviços executados já haviam sido efetuados.

Salientamos que o Município contratou laboratório para refator os ensaios técnicos, atestando a real qualidade dos serviços, diante do exposto foi pago a empresa o valor de R\$ 604.010,70 (seiscentos e quarenta e três reais e centavos) da nota fiscal, evidenciando através dos laudos seu qualidade.

Cabe lembrar que as Notificações expedidas em outras oportunidades, relativas às obrigações assumidas no referido Contrato, como também a celebração de 08 (oito) termos aditivos para esclarecimento do prazo, que não foram atendidas dentro do prazo dos cronogramas estabelecidos.

DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS
Considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da Empresa, é aplicável ao caso a penalidade de multa cumulada com a Declaração de Inidoneidade por período de 2 (dois) anos, pois o Contrato nº. 430/2018 prevê na cláusula décima nona a possibilidade das penalidades de rescisão do contrato de acordo com o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Assim dispõe o artigo 78 da Lei 8.666/93:
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES - O CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pelo autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ela causados, as seguintes penalidades:

- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
d) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
e) abandonar a execução do contrato;
e) incorrer em inexecução contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro
A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Assim dispõe o artigo 78 da Lei 8.666/93:
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o empimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a compor a impossibilidade da conclusão da obra, de serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, de serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - ...

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 em vigor, especialmente sob o art. 10, §2º do art. 1º do mesmo artigo, e as seguintes:
a) aplicação de multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
c) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
d) abandonar a execução do contrato;
e) incorrer em inexecução contratual;

Art. 87. Pêla inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será comunicada sempre que o contratado rescindir a Administração sobre prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados à Municipalidade são consideráveis, dificultando a imagem da Prefeitura perante a comunidade e o não cumprimento do cronograma da obra, além de prejuízos de outras ordens.

Diante do considerável atraso no cronograma das obras torna-se necessária a rescisão unilateral do contrato com aplicação de multa e da penalidade descrita no item IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93 (declaração de inidoneidade).

DA APLICAÇÃO DE MULTA
1. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE
No momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o faz em caráter de que a sanção fixada do caso subsume fosse considerada mais esvaziada. O opor ao certo quando deveria atender ao princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade afirma "que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuportável em conexão dos seus objetivos". (Pública. São Paulo Diáscara, 2004, p. 163-64 REITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. SãoPaulo: Malheiros, 1999, p. 56).

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação quanto às decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporcionalidade entre meios e fins, sem divida alguma, instrumento de realização das finalidades e da justiça.

Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação de multa, sem qualquer intenção de privilegiar a inadimplência, esta deve sempre a refletir a prova material indubitável, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

II. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE
A razoabilidade, como princípio geral de interpretação que impede a consumação de atos, fatos e comportamentos incoerentes, penais e constitua uma exigência, não apenas da ordem processual legal mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente assegurados pela ordem constitucional brasileira.

Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessário agir em base de elementos mais objetivos no estabelecimento da razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para lhe conferir um caráter normativo. Laio Roberto Barreto, em silaba lírica, afirma:
"Somente esta doutrina judicial poderá impedir que o princípio se evasiva de sentido, por excessivamente abstrato, ou que se perverta num critério para julgamento ad hoc."
É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinadas à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. São fatores invariavelmente presentes, portanto, em todo ato relevante para a criação do direito, os motivos (razões de fato), os fins e os meios, conforme teoriza Laio Roberto Barreto, "sem dúvida, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal, explicitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade, em última análise, a justiça. Não dispomos, segundo os ensinamentos do professor Laio Roberto Barreto, "a razoabilidade é, pressutivamente, a adequação de sentido que deve haver entre estes elementos". (BARRETO, Laio Roberto. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Disponível em: http://www.acta-diurna.com.br/biblioteca/doutrina/1199962807.htm - Acesso em: 19/08/2003).

A ênfase sobre com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de decisão, tende a obedecer a critérios objetivos do ponto de vista racional, em consonância com o senso comum de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidem a atuação da competência exercida.

III. DO CÁLCULO DA MULTA
Com o propósito de garantir a razoabilidade e da proporcionalidade, aplica-se a multa no valor de R\$ 520.287,40 (quinhentos e vinte mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

O valor pecuniário referente à multa supracitada foi calculado através da seguinte memória de cálculo:
(1) Valor total do contrato nº 430/2018 R\$2.776.738,52
(2) Valor executado e efetivamente pago ao credor R\$2.256.453,12
(3) Saldo do contrato a ser executado (1 - 2) = R\$ 520.287,40
(4) Percentual aplicado sobre o saldo do contrato 5% R\$ 26.014,37
(5) Valor da multa a ser aplicada ao saldo (3 + 4) = R\$ 26.014,37

O valor a ser restituído pela empresa referente ao cálculo de atualização monetária, mediante a primeira notificação, foi calculado através da seguinte memória de cálculo conforme anexo:

Table with columns: Valor Inicial, Data Inicial, Data de Atualização, Mês-Ano a partir do qual começamos a incidir juros de mora. Rows include dates from 18/03/2020 to 03/02/2021.

Table with columns: Valor Atualizado (A), Juros de Mora (J), Total = (A) + (J). Values: R\$ 600.266,82, R\$ 110.545,36, R\$ 710.812,18.

DA DECISÃO
Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR DA RESCISÃO DO Contrato nº. 430/2018, aplicando-se a sanção de restituição do valor pago atualizado de R\$ 760.812,18 (setecentos e sessenta mil oitocentos e doze reais e dezcento centavos), multa no valor de R\$ 26.014,37 (vinte e seis mil quatorze reais e trinta e sete centavos), aplicando-se também a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos, e inscrição da empresa no cadastro impedido de licitar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná considerando-se o prazo DE 30 DIAS da data do recebimento desta Decisão, para pagamento da multa apresentada de recurso.

Cientifique-se a Secretária Municipal de Administração e Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa Notificada até o limite da multa aplicada, caso os valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sendo tomadas as providências necessárias para inscrição da referida Empresa no rol de devedores do município, além de disponibilizar a Empresa penalizada os títulos cancelados diante da inexecução dos mesmos.

Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93 determino a anulação imediata das atas previstas no contrato 430/2018, no estado e local que se encontram, devendo a Secretária de Obras providenciar o ato necessário a continuidade da obra.

Publique-se. Intime-se.
Colorado/PR, 20 de julho de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(41) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº: 057/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO-DISPENSA - prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: REVISÃO DE 21000 KM 01 (UM) VEÍCULO CAMIONHA MERCEDES CACHAMBA ATOMOD 2730 GX4 CLASS: 98958170L0168822 - LACAS BEF 8178 040 2019/2020 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: INGA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 71.994.951/0001-96.
VALOR: R\$ 5.791,14 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente INGA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 71.994.951/0001-96.

Colorado-Pr, 30 de julho de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(41) 3321-1200

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2021 - PE.

Obj: PREGÃO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob o art. 10, §2º do art. 1º do mesmo artigo, e as seguintes:
a) aplicação de multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
c) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
d) abandonar a execução do contrato;
e) incorrer em inexecução contratual;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o empimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a compor a impossibilidade da conclusão da obra, de serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, de serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - ...

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 em vigor, especialmente sob o art. 10, §2º do art. 1º do mesmo artigo, e as seguintes:
a) aplicação de multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
c) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
d) abandonar a execução do contrato;
e) incorrer em inexecução contratual;

Art. 87. Pêla inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será comunicada sempre que o contratado rescindir a Administração sobre prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados à Municipalidade são consideráveis, dificultando a imagem da Prefeitura perante a comunidade e o não cumprimento do cronograma da obra, além de prejuízos de outras ordens.

Diante do considerável atraso no cronograma das obras torna-se necessária a rescisão unilateral do contrato com aplicação de multa e da penalidade descrita no item IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93 (declaração de inidoneidade).

DA APLICAÇÃO DE MULTA
1. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE
No momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o faz em caráter de que a sanção fixada do caso subsume fosse considerada mais esvaziada. O opor ao certo quando deveria atender ao princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade afirma "que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuportável em conexão dos seus objetivos". (Pública. São Paulo Diáscara, 2004, p. 163-64 REITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. SãoPaulo: Malheiros, 1999, p. 56).

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação quanto às decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporcionalidade entre meios e fins, sem divida alguma, instrumento de realização das finalidades e da justiça.

Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação de multa, sem qualquer intenção de privilegiar a inadimplência, esta deve sempre a refletir a prova material indubitável, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

II. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE
A razoabilidade, como princípio geral de interpretação que impede a consumação de atos, fatos e comportamentos incoerentes, penais e constitua uma exigência, não apenas da ordem processual legal mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente assegurados pela ordem constitucional brasileira.

Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessário agir em base de elementos mais objetivos no estabelecimento da razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para lhe conferir um caráter normativo. Laio Roberto Barreto, em silaba lírica, afirma:
"Somente esta doutrina judicial poderá impedir que o princípio se evasiva de sentido, por excessivamente abstrato, ou que se perverta num critério para julgamento ad hoc."
É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinadas à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. São fatores invariavelmente presentes, portanto, em todo ato relevante para a criação do direito, os motivos (razões de fato), os fins e os meios, conforme teoriza Laio Roberto Barreto, "sem dúvida, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal, explicitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade, em última análise, a justiça. Não dispomos, segundo os ensinamentos do professor Laio Roberto Barreto, "a razoabilidade é, pressutivamente, a adequação de sentido que deve haver entre estes elementos". (BARRETO, Laio Roberto. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Disponível em: http://www.acta-diurna.com.br/biblioteca/doutrina/1199962807.htm - Acesso em: 19/08/2003).

A ênfase sobre com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de decisão, tende a obedecer a critérios objetivos do ponto de vista racional, em consonância com o senso comum de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidem a atuação da competência exercida.

III. DO CÁLCULO DA MULTA
Com o propósito de garantir a razoabilidade e da proporcionalidade, aplica-se a multa no valor de R\$ 520.287,40 (quinhentos e vinte mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

O valor pecuniário referente à multa supracitada foi calculado através da seguinte memória de cálculo:
(1) Valor total do contrato nº 430/2018 R\$2.776.738,52
(2) Valor executado e efetivamente pago ao credor R\$2.256.453,12
(3) Saldo do contrato a ser executado (1 - 2) = R\$ 520.287,40
(4) Percentual aplicado sobre o saldo do contrato 5% R\$ 26.014,37
(5) Valor da multa a ser aplicada ao saldo (3 + 4) = R\$ 26.014,37

O valor a ser restituído pela empresa referente ao cálculo de atualização monetária, mediante a primeira notificação, foi calculado através da seguinte memória de cálculo conforme anexo:

Table with columns: Valor Inicial, Data Inicial, Data de Atualização, Mês-Ano a partir do qual começamos a incidir juros de mora. Rows include dates from 18/03/2020 to 03/02/2021.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 6 ANILAS DE PLASTICO, 7 ANILAS DE PLASTICO, 8 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 9 ANILAS DE PLASTICO, 10 ANILAS DE PLASTICO, 11 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 12 ANILAS DE PLASTICO, 13 ANILAS DE PLASTICO, 14 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 15 ANILAS DE PLASTICO, 16 ANILAS DE PLASTICO, 17 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 18 ANILAS DE PLASTICO, 19 ANILAS DE PLASTICO, 20 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 21 ANILAS DE PLASTICO, 22 ANILAS DE PLASTICO, 23 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 24 ANILAS DE PLASTICO, 25 ANILAS DE PLASTICO, 26 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 27 ANILAS DE PLASTICO, 28 ANILAS DE PLASTICO, 29 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 30 ANILAS DE PLASTICO, 31 ANILAS DE PLASTICO, 32 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 33 ANILAS DE PLASTICO, 34 ANILAS DE PLASTICO, 35 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 36 ANILAS DE PLASTICO, 37 ANILAS DE PLASTICO, 38 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 39 ANILAS DE PLASTICO, 40 ANILAS DE PLASTICO, 41 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 42 ANILAS DE PLASTICO, 43 ANILAS DE PLASTICO, 44 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 45 ANILAS DE PLASTICO, 46 ANILAS DE PLASTICO, 47 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 48 ANILAS DE PLASTICO, 49 ANILAS DE PLASTICO, 50 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 51 ANILAS DE PLASTICO, 52 ANILAS DE PLASTICO, 53 ANILAS DE PLASTICO, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Rows include items like 54 ANILAS DE PLASTICO, 55 ANILAS DE PLASTICO, 56 ANILAS DE PLASTICO, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375- www.santaines.pr.gov.br
 CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº 039/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021;
 Considerando o Decreto Estadual nº 7.230, de 31 de março de 2021;
 Considerando o Decreto Estadual nº 7.320, de 13 de abril de 2021;
 Considerando o Decreto Estadual nº 7.672, de 17 de maio de 2021;
 Considerando o Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021;
 Considerando o Decreto Estadual nº 7.737, de 27 de maio de 2021;
 Considerando o Decreto Estadual nº 7.893, de 11 de junho de 2021;
 Considerando o Decreto Estadual nº 8.042, de 30 de junho de 2021;
 Considerando o Decreto Estadual nº 8.178, de 30 de julho de 2021.

O Prefeito do Município de Santa Inês, **Bruno Vieira Luvisotto**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§ 4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

Art. 5º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da Covid-19.

Art. 7º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

V - eventos esportivos com presença de público;

VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquela determinado nesta norma, como exposições e festivais.

VII - eventos de caráter internacional.

VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.

IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos específicos.

Art. 9º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA que regulamentará o presente Decreto.

Art. 10º Permanece suspensas as aulas presenciais no município em se tratando de escolas municipais e estaduais.

Art. 11º Os servidores municipais pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados de suas atividades conforme autorização de seus respectivos Secretários, ficando, pois, a critério de cada um a dispensa de seus funcionários, bem como o período estabelecido. Toda dispensa deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por meio de documento protocolado, a fim de cientificá-lo.

Art. 12º As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelos Fiscais Municipais coordenados pelo Técnico de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único – Conforme solicitação, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento deste Decreto quanto às condições estabelecidas.

Art. 13º A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por esse decreto será multada em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrera interdição de atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência a interdição da atividade até 72 horas.

Art. 14º. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este decreto será penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º. Fica estipulado uma multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser multiplicado em até 10 (dez) vezes o valor por reincidência em flagrante, em caso de descumprimento para a pessoa física que for notificada como suspeito e foi orientada para realizar o isolamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2021 e vigorará até 15 de agosto de 2021, revogando exposto em contrário.

Santa Inês, em 30 de julho de 2021.

Bruno Vieira Luvisotto
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375- www.santaines.pr.gov.br
 CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Inês – PR, Sr. João Candido Carvalho, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 022/2021 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 03 de Agosto de 2021 passa a ser dia 19 de Agosto de 2021, no mesmo local, às 14h00min.

Santa Inês, 30 de Julho de 2021.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
 PREGOIEIRO



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
 CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 05/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação para modalidade **Pregão Presencial nº. 17/2021, Processo Licitatório nº. 65/2021**, do tipo Menor Preço por Item, referente alterações do Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será a **AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO "CADEIRA ODONTOLÓGICA", PARA ATENDER NECESSIDADES DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, DESTA MUNICÍPIO**, descrições constantes no anexo I do edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
 Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 16 de Agosto de 2021, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 30 de Julho de 2021

ALESSANDRO SILVA DIAS
 Pregoeiro do Município



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.817, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, DEVIDO A SEQUÊNCIA DE GEADAS OCORRIDAS, CAUSANDO SÉRIOS PREJUÍZOS AOS PRODUTORES RURAIS E IMPACTANDO NEGATIVAMENTE A ECONOMIA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recorrentes geadas ocorridas em todo o território municipal;

CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação de Perdas na Agropecuária do Município de Flórida, emitido dia 20 de julho pela IDR-Paraná;

CONSIDERANDO a longa estiação ocorrida no Município de Flórida entre os meses de fevereiro e julho de 2021;

CONSIDERANDO que no Município de Flórida existem diversos produtores que possuem culturas atingidas pela geada;

CONSIDERANDO que este desastre irá refletir diretamente sobre os produtores rurais, com reflexos indiretos em todos os demais setores da economia municipal;

CONSIDERANDO a forte geada ocorrida no dia de hoje;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de intervenção por parte da Administração Pública Municipal, com o objetivo de garantir a manutenção da ordem social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública devido as recorrentes geadas ocorridas no Município de Flórida.

Art. 2º - Ficam notificados os produtores rurais, que necessitarem da cópia deste Decreto, para que procurem a Secretaria Municipal, com o intuito de tomar as devidas providências necessárias.

Parágrafo Único Os produtores rurais que se beneficiarem deste Decreto deverão efetivamente, comprovar que sofreram prejuízos em suas plantações/lavouras em decorrência da geada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 30 de julho de 2021

ANTONIO EMERSON SETTE
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.818, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Nomeia Juliana Fernandes da Silva, para o cargo em comissão de Assessor Superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, Juliana Fernandes da Silva, portadora do RG nº 8.530.076-8/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Superior, simbologia CC-2, a partir de 2 de agosto de 2021, junto a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 30 de julho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1428-1058/2021
 Pregão Presencial nº 13/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BORRÁZOPOLIS, E DE OUTRO A EMPRESA IMPACTO SOLUÇÕES EM TI LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas para implantação de um sistema integrado de gestão Pública, contendo os seguintes módulos: "Sistema de Tributação Web, Sistema Fiscalização Municipal e Sistema Portal Cidadão, conforme abaixo descrito, nas quantidades, forma e condições e especificações constantes no Edital em epígrafe e seus Anexos.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.350,00 (trinta mil, trezentos e cinquenta reais).

LOTE 1 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS:				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
10	Implantação de Sistema de Tributação Web	1	50,00	50,00
26	Implantação de Sistema Fiscalização Municipal	1	1.350,00	1.350,00
27	Implantação de Sistema Portal Cidadão	1	1.350,00	1.350,00
			TOTAL	2.750,00
LOTE 2 LOCAÇÃO DOS SISTEMAS				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
10	Locação de Sistema de Tributação Web	12	550,00	6.600,00
26	Locação de Sistema Fiscalização Municipal	12	1.100,00	13.200,00
27	Locação de Sistema Portal Cidadão	12	650,00	7.800,00
			TOTAL	27.600,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.40.00.0 - RED. 34 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

PARANAPOEMA, 30 de Julho de 2021

Sidnei Frazatto
 Prefeito



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
 ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
 CNPJ: 75.772.400/0001-14
 administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : INOVA TRUCK,
Objeto : Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos com reposição de peças e utilização de mão de obra, destinados a atender os veículos das Secretarias Municipais de Flórida..
Valor total da Contratação : R\$ 8.732,87 (oito mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, 19 de julho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados em participar do procedimento administrativo denominado INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a finalidade de **CRENCIAR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CONSISTENTE EM TECNICO EM ENFERMAGEM, PSICÓLOGO, E ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUPRINDO AS NECESSIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE AÇÕES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Edital e termo de referência, nos termos que segue:**

O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO dar-se-á a partir do dia 02/08/2021, das 09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR.

A abertura do envelope dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage <https://www.paranapoema.pr.gov.br/>, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

Paranapoema/PR, 30 de julho de 2021.

Sidnei Frazatto
 Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01/2021
CONVÊNIO Nº 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO AUMENTO DE VALOR POR REPAUTUAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sidnei Frazatto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 784303-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 079.765.939-00, brasileiro, casado, residente neste Município de Paranapoema/PR, a seguir denominado **CONVENIADA** e o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernetta, n.º 822, Sala 402, Cond. Workspace Brigadeiro – Curitiba Paraná – CEP 80.420-080, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Costa, portador do RG 1.004.706-4 – SES-PR e CPF 185.717.199-34, residente e domiciliado à Rua Euzébio Pereira dos Anjos, n.º 144, CEP: 83650-000, Balsa Nova-Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do Convênio nº 01/2020, autorizado pela Lei Municipal nº 408/2009, com fulcro na lei 8.080/90 e lei 8.142/90, e Estatuto do Consórcio, pelos termos da proposta da **CONVENIADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo AUMENTAR o valor do convênio por motivo de necessidade em razão do aumento da demanda de medicamentos na Farmácia Básica Municipal, bem como, o aumento dos valores dos medicamentos para aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação, a saber:
 246 05.009.10.301.0028.2.317.3.3.72.32.00.0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO:
 Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:
 “PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 58.500,00 ao Convênio original, repassado em 1 parcela de R\$ 3.500,00 em junho/2021 e 11 parcelas de R\$ 5.000,00 depositadas até o dia 05 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira em 05 de setembro/2021 e a última em 05 de março/2024 conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.”

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir do mês de setembro de 2021, o valor mensal das parcelas será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia de cada mês, conforme cronograma de desembolso, com término em março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA
 Este Termo Aditivo só terá eficácia a partir de sua publicação.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema, 21 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
 CNPJ 76.970.391/0001-39

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
 CNPJ sob o n.º. 03.273.207/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021

RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 25/2021 – P.M.P. NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO – para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) RESMAS DE PAPEL NO FORMATO A4 PADRÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADO: CORREA, SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.152.493/0001-72, filial localizada na Rua São Paulo, nº 447, Centro, CEP 86690-000,

